



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 129.338

ENTIDADE : Tribunal de Contas do Estado do Acre

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado do Acre, referente ao

exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Valmir Gomes Ribeiro

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 11.483/2019

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: 1) – Por julgar REGULARES, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, exercício 2017, sob responsabilidade do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2019.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente em exercício do TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro Relator
Conselheiro José Augusto Araújo de Faria
Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo
Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia
Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza
Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 129.338

ENTIDADE : Tribunal de Contas do Estado do Acre

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado do Acre, referente ao

exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Valmir Gomes Ribeiro

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- **1.** Trata o presente processo da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre relativa ao exercício de 2017, da gestão do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro, Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre à época.
- 2. A presente Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em 30 de abril de 2018, acompanhada da documentação pertinente.
- 3. A Lei nº 3.205/2016, que aprovou o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Acre para o exercício de 2017, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 49.140.604,00 (quarenta e nove milhões cento e quarenta mil e seiscentos e quatro reais). Durante o exercício, foram abertos créditos suplementares alterando o valor inicial para R\$ 56.638.008,38 (cinquenta e seis milhões seiscentos e trinta e oito mil oito reais e trinta e oito centavos.
- 4. Verifica-se que o saldo para o exercício seguinte foi de R\$ 7.850.823,19 (sete milhões oitocentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e três reais e dezenove centavos) e os restos a pagar não processados importaram R\$ 7.391.580,12 (sete milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta reais e doze centavos), tendo sido confirmada assim existência de cobertura financeira.
- **5**. Às fls. 640/652, em análise preliminar, a 1ª Inspetoria constatou a não realização de inventário nos bens imóveis, pelo que sugeriu a citação do Cons. Valmir Gomes Ribeiro, Presidente do TCE/AC à época, para apresentar defesa;





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

6. Regularmente citado às fls. 657/659, o nobre Conselheiro apresentou defesa às fls. 661/663, trazendo aos autos uma nota explicativa e o quadro demonstrativo da atualização dos bens imóveis;

7. Às fls. 669/671, a 1ª Inspetoria emitiu relatório conclusivo onde confirma que foi sanada a inconsistência apontada quando análise preliminar, pelo que sugeriu a aprovação das contas;

8. O MPC, através do seu ilustre Procurador, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, pronunciou-se à fl. 675.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 10 de outubro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 129.338

ENTIDADE : Tribunal de Contas do Estado do Acre

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO : Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado do Acre, referente ao

exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Valmir Gomes Ribeiro

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, exercício 2017, encontra-se regular e em condições de ser aprovada. Assim sendo, **VOTO**:

1 – Por julgar REGULARES, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, exercício 2017, sob responsabilidade do Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

2 – Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 10 de outubro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**Relator